



*Elys 1901*

## PROJETO DE LEI Nº 143/2021

Altera o art.1º da Lei 6.581, que dispõe sobre a implementação de uso de bem público municipal.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 4º §2º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** (...)

§2º Fica expressamente vedada a identificação dos veículos de qualquer forma com adesivos, imãs ou afins, com exceção da identificação municipal.

**Art.2º** Acrescente ao art.4º o §3º:

§3º: Fica expressamente vedado o credenciamento junto as OTTCs de qualquer motorista que possua alvará para taxi.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 01 de setembro de 2021.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luis Henrique' or a similar name, with a stylized 'D' at the bottom.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gleidson Jose' or a similar name, with a stylized 'D' at the bottom.

**JUSTIFICATIVA:** Após a promulgação da lei, algumas alterações se tornam necessárias junto ao texto normativo, em razão do conflito de interpretação.

Ainda, é importante estabelecer-se a distinção na prestação de serviços, visto que cada setor possui condições normativas próprias, que devem ser cumpridas fielmente sob pena de infração legal e conflito de interesse manifesto.

30/08/2021  
15.306

## A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

### MANIFESTO E SOLICITAÇÃO:

A comissão representativa da classe dos taxistas de Pará de Minas que abaixo assinam, vem a esta colenda casa, por intermédio desta, manifestar o nosso descontentamento pelo projeto apresentado que, após aprovado disciplina e regulamenta a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por plataformas tecnológicas, no município de Pará de Minas, em consonância com o disposto nas leis federais 12.587/2012 E 13.640/2018 que instituíram as diretrizes da política da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Na oportunidade solicitamos aos senhores (as) vereadores adicionar a este projeto no Art 4 as seguintes alterações:

#### Art. 4º

No § 2º onde se lê: Fica expressamente vedada a identificação externa dos veículos com adesivos, imãs ou afins, exceto os que forem do Departamento de Trânsito. (favor acrescentar após a palavra externa a seguinte: e interna e ainda depois da palavra imãs acrescentar também a palavra: luminosos).

§ 3º Fica expressamente proibido as OTTCs credenciarem em suas plataformas qualquer motorista que tenha Alvará para Taxi, exceto as plataformas específicas dos taxistas.

Parágrafo único – As infrações referentes a este artigo se transformarão em penalidades pelas autoridades competentes que ordenará a expedição da notificação conforme o Art 7.

Atendidos em nossas solicitações esta egrégia casa estará dando-nos mais segurança e confiança para podermos continuar com o nosso trabalho junto a toda comunidade Paraminense e cidades circunvizinhas.

PARÁ DE MINAS, 23 DE AGOSTO DE 2021.

COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS TAXISTAS DE PARÁ DE MINAS

Nome:

Francisco Antônio de Lima

Stefânia Souza Bueno

Placa do Veículo:

RMK 3660

\_\_\_\_\_

Celular:

999711401

999973333